



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 20 - Sexta-feira, 22 de agosto de 2025 - Nº 1716 - Distribuição Gratuita

Audiência Pública

PPA

2026 a 2029

27 de agosto (quarta-feira), às **14h**

LOCAL: Câmara Municipal

Rua Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet

PARTICIPE!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.439 de 18 de agosto de 2025

Da nova redação ao “caput” artigo 10; insere os incisos X; XI; e, XII, no § 2º e altera o § 3º, do artigo 10, altera os incisos III; V; e VI e insere os Incisos VIII e IX, no artigo 11; e, insere o artigo 11-A, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações que Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica alterado o “caput” do **artigo 10 da Lei Municipal nº 2.233**, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** – A apuração de merecimento por assiduidade se fará mediante a valorização pecuniária de R\$ 203,51 (duzentos e três reais e cinquenta e um centavos) por mês, excetuando o período de férias, acrescido de 5 (cinco) pontos por mês, computados para o processo de atribuição de aulas.

Art. 2º – Ficam inseridos, no **§ 2º do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.233**, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, os incisos X, XI e XII, com a seguinte redação:

X – Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

XI – até 9 (nove) dias consecutivos, em virtude de casamento;

XII – afastamento por exigência judiciária ou de outro encargo público.

Art. 3º – Fica alterado o **§ 3º do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.233**, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Nos meses de recesso, o valor do adicional de assiduidade será proporcional ao período letivo, permanecendo a pontuação integral de 5 (cinco) pontos.

Art. 4º – Ficam alterados os incisos III, V e VI e inseridos os incisos VIII e IX no artigo 11 da Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** – (...)

(...)

III – Certificação de especialização na área de Atuação: 50 (cinquenta) pontos; sendo considerado até dois títulos. Outros certificados de especialização na área: 25 (vinte e cinco) pontos, limitados até 3 certificados.

IV (...)

V - Cursos de longa duração, a partir de 100 (cem) horas: 0,15 ponto por hora;

VI - Cursos de pequena duração, a partir de 20 (vinte) horas: 0,10 ponto por hora; e,

(...)

VIII – Aprovação em concurso público no município de Cordeirópolis na área do magistério: 10 (dez) pontos. A aprovação em outros concursos correlatos fora do município será de 1 (um) ponto, com limite de cinco concursos.

IX – Apresentação de uma segunda licenciatura: 2 (dois) pontos, por curso apresentado, até o máximo de 4 (quatro) pontos.

Art. 5º – Fica inserido o **artigo 11–A, na Lei Municipal nº 2.233**, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, com a seguinte redação:

Art. 11-A. A participação em cursos terá limite de 600 (seiscentas horas) anuais, computados da seguinte forma

I - Cursos on-line (EAD) terão pontuação máxima de 200 horas.

II – Cursos presenciais terão pontuação máxima de 400 horas.

III – A participação em simpósios, congressos, palestras, seminários, cursos de extensão cultural, cursos de aperfeiçoamento na área de educação, contarão 0,5 (meio) ponto por certificado apresentado, até o limite de 6 (seis) certificados anuais.

Art. 6º – As despesas para execução desta Lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de agosto de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.440 de 18 de agosto de 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PROTETOR E CUIDADOR DE ANIMAIS (PROAPAC) NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Protetor e Cuidador de Animais (PROAPAC), com os seguintes objetivos:

I - Valorizar e apoiar a atuação de protetores e cuidadores voluntários de animais no Município de Cordeirópolis;

II - Otimizar o atendimento e o tratamento de animais em situação de abandono ou vítimas de maus-tratos, em colaboração com os protetores cadastrados;

III - Criar um cadastro municipal de protetores para organizar e legitimar a atuação voluntária perante o Poder Público e a sociedade;

IV - Fomentar a posse responsável e a esterilização de animais como política de saúde pública.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se:



JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email.jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos

Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 485,44

O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

I - Animal solto: todo e qualquer animal doméstico encontrado em vias públicas ou locais de acesso público sem a supervisão de seu tutor;

II - Animal abandonado: todo animal cujo tutor ou proprietário tenha deixado de prover os cuidados necessários à sua subsistência;

III - Animal vítima de maus-tratos: todo animal que sofra ação ou omissão, intencional ou por negligência, que lhe provoque dor ou sofrimento desnecessários;

IV - Protetor ou Cuidador de Animais: pessoa física que, de forma voluntária e não remunerada, dedica-se ao resgate, acolhimento, cuidado, tratamento e busca de adoção para animais em situação de vulnerabilidade

CAPÍTULO II
DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES (CMP)

Art. 3º - Fica criado o Cadastro Municipal de Protetores (CMP), a ser gerenciado pelo órgão municipal competente pela causa animal.

Art. 4º - Para requerer o cadastramento, o interessado deverá ser civilmente capaz, residente no município, e apresentar os seguintes documentos, via protocolo na Central de Atendimento ao Cidadão:

I - Documento de identidade com foto;

II - Comprovante de residência atualizado no município de Cordeirópolis;

III - Declaração de idoneidade e aptidão para o trato com animais, que poderá ser feita por meio de:

a) Carta de recomendação subscrita por médico veterinário com registro ativo; ou

b) Declaração assinada por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem o trabalho do interessado na causa animal.

Art. 5º - O cadastramento no CMP terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante atualização dos dados.

Art. 6º - Após a aprovação do cadastro, o protetor receberá uma credencial (crachá) de identificação, de uso pessoal e intransferível, a ser fornecida pelo órgão gestor.

Parágrafo único - O modelo, a validade e as regras de uso da credencial serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III
DAS PRERROGATIVAS E PARCERIAS

Art. 7º - Os protetores devidamente cadastrados no CMP terão as seguintes prerrogativas junto ao órgão municipal de bem-estar animal:

I - Prioridade no agendamento para esterilização gratuita e vacinação antirrábica dos animais sob sua tutela, conforme a capacidade de atendimento do órgão;

II - Prioridade no atendimento para avaliação clínica emergencial e primeiros socorros de animais resgatados em situação de risco.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá celebrar parcerias com os protetores cadastrados para a realização de campanhas de conscientização, feiras de adoção e outras ações voltadas ao bem-estar animal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com estabelecimentos comerciais do ramo veterinário para oferecer descontos e benefícios aos protetores cadastrados, mediante apresentação da credencial.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. - A participação no Programa Municipal de Apoio ao Protetor e Cuidador de Animais (PROAPAC) é um serviço voluntário, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, funcional ou obrigacional entre os protetores e a Administração Pública Municipal.

Art. 11. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 12. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de agosto de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.441 de 18 de agosto de 2025

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Cordeirópolis/SP, instituído pela Lei nº 2.978, de 07 de julho de 2015, conforme específica.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogada, até 07 de julho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Cordeirópolis/SP, instituído pela Lei nº 2.978, de 07 de julho de 2015.

Parágrafo único - Durante o período da prorrogação, permanecem vigentes todas as metas e estratégias constantes no Anexo I da referida Lei nº 2.978/2015, até que o novo Plano Municipal de Educação (PME) seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do município de Cordeirópolis/SP, garantir o alinhamento ao Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi estendida até 31 de dezembro de 2025, e permitir o tempo necessário para elaboração, apreciação e aprovação do novo Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de agosto de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.442 de 18 de agosto de 2025

Altera a Lei Ordinária 1.579, de 13.12.1989, para incluir a competência da Guarda Civil Municipal na fiscalização do sossego público

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. – O **artigo 79 da Lei nº 1.579**, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 79.** - Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá acionar a fiscalização municipal ou a Guarda Civil Municipal, por qualquer meio, inclusive de forma anônima, para que adotem as providências destinadas a fazer cessar a perturbação.

§ 1º - Compete à Guarda Civil Municipal, quando acionada:

I – receber denúncias relacionadas a ruídos excessivos que perturbem o sossego público;

II - fiscalizar e autuar os infratores, lavrando os autos de infração conforme previsto no artigo 143;

III - adotar as medidas necessárias para fazer cessar a infração, inclusive com o apoio da polícia militar, se necessário.

§ 2º - Para fins de comprovação da infração, além da medição por decibelímetro, poderão ser utilizados outros meios, como gravação de áudio e vídeo, testemunhas e o relatório circunstanciado do agente fiscalizador, que descreverá a natureza e a intensidade da perturbação.

§ 3º - A atuação da Guarda Civil Municipal na fiscalização do sossego público não exclui a competência dos demais órgãos municipais e estaduais, devendo haver cooperação entre eles para a efetiva aplicação da Lei”

Art. 2º. – O **artigo 143 da Lei nº 1.579**, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 143.** - O “Auto de Infração“ será lavrado pelo fiscal, pela Guarda Civil Municipal ou por autoridade delegada pelo Prefeito Municipal, em 3 (três) vias destinando-se a primeira ao autuado, que contará:

§ 1º- Constatada a infração ao disposto no artigo 75 desta lei, o agente da fiscalização e da Guarda Civil Municipal fica autorizado, ainda:

- I - Aplicar a multa correspondente, nos termos do art. 149 desta Lei;
- II - Apreender, provisoriamente, os instrumentos, aparelhos, equipamentos e objetos de qualquer natureza que estiverem causando a perturbação, mediante lavratura de termo de apreensão.
- III - Interditar parcial ou totalmente a atividade ou o estabelecimento, se for o caso, que esteja apoiando ou facilitando a prática da infração.
- § 2º - A recusa ou desobediência à ordem de cessação da perturbação ensejará a aplicação da multa em dobro, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais cabíveis.
- § 3º - Os equipamentos e instrumentos apreendidos serão restituídos somente após o pagamento das multas e despesas decorrentes da apreensão, e mediante termo de compromisso de não reincidência. Em caso de não retirada no prazo estabelecido em regulamento, poderão ser levados a leilão ou incorporados ao patrimônio municipal.
- § 4º - Persistindo a infração após a aplicação das penalidades, o caso poderá ser encaminhado à autoridade policial para as providências legais.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de agosto de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

CONVITE

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento convida para **Audiência Pública de Elaboração da Lei Plano Plurianual 2026 à 2029**.

Data da Realização:- 27 de agosto de 2025
Horário: 14h00
Local:- Câmara Municipal
Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis, SP

LUCILA APARECIDA SALVADOR MINATEL
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

ATOS DO SAAE

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato: 012/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação S0201/2025.
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.
Contratada: 57.266.084 SAMUEL DE FREITAS ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de forma continuada de serviço de operação, manutenção e reparos no sistema de rede de esgoto do município de Cordeirópolis/SP.
Valor Global: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).
Prazo de Vigência: 1 (um) ano com início em 01/09/2025.
Condições de Pagamento: no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota fiscal.
Data da Assinatura: 13 de agosto de 2025.

Marco Rogério Gomes da Silva
Presidente Executivo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

DIONISIO BARBOSA SIM
EZEQUIEL DA SILVA SOBRAL
KAUAN MARQUES SANCHES
MATEUS RAMOS DA SILVA
PAULO EVANGELISTA LOPES

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



CORDEIRÓPOLIS
DEFESA CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS